



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 22 de maio de 2019 - Nº 2205 - Divulgado em 21/05/2019

Conselheiro Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Vice-Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Corregedor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Marcos Antonio da Costa

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Ouvidor
Fábio Túlio Figueiras Nogueira
Conselheiro
Fernando Rodrigues Catão
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Umberto Silveira Porto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Designações</i>	1
<i>Portarias Administrativas</i>	1
2. Atos Administrativos	2
<i>Cessão de Uso</i>	2
3. Atos do Tribunal Pleno	2
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Comunicações</i>	2
4. Atos da 1ª Câmara	3
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	3
<i>Intimação para Defesa</i>	3
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	3
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	3
<i>Comunicações</i>	3
5. Atos da 2ª Câmara	4
<i>Intimação para Sessão</i>	4
<i>Intimação para Defesa</i>	4
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	4
<i>Extrato de Decisão</i>	4
<i>Comunicações</i>	6
6. Alertas	6
7. Atos da Auditoria	14
<i>Intimação para Envio de Documentação</i>	14
8. Atos dos Jurisdicionados	14
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	14
<i>Errata</i>	20
9. Anexo da Portaria nº 192/2018	21

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO a necessária continuidade na implementação da cultura de responsabilidade socioambiental no TCE/PB, visando ainda à adesão à agenda ambiental A3P e a concretização dos objetivos estabelecidos no Plano de Gestão Logística Sustentável (PLS) deste Tribunal,

RESOLVE: Art. 1º. Constituir o Comitê de Coordenação e Acompanhamento da Execução do Plano de Gestão Logística Sustentável (PLS) do Tribunal, para o biênio 2019-2020, integrado pelos seguintes servidores:

I – Ana Márcia Batista Alves, matrícula 370538-2; II – Humberto Carlos do Amaral Gurgel, matrícula 370602-8 III – Lúcia Patrício de Souza Araújo, matrícula 370568-4; IV – Rosinaldo José da Silva, matrícula 370660-5; V – Fábria Maria Carolino, matrícula 370735-1; VI – Károly de Tatrai Hilluey Agra, matrícula 370647-8.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 74/2018, de 12 de abril de 2018.

Portarias Administrativas

REPUBLICAÇÃO.

PORTARIA nº 192, de 06 de novembro de 2018. (*)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o necessário fortalecimento e instituição de forma sistemática da responsabilidade socioambiental no âmbito deste Tribunal, a fim de promover a eficiência na atividade pública associada à preservação do meio ambiente, visando, ainda, à adesão à Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P, programa do Ministério do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO as orientações da Instrução Normativa Nº 10/2012 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado o Plano de Gestão Logística Sustentável do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, ferramenta de planejamento que estabelece as práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos e processos no âmbito desta Corte, conforme consolidação em Anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro **ANDRÉ CARLO TORRES PONTES**
Presidente

(*) Republicada em razão da ausência do Anexo, quando da publicação original no DOE TCE/PB de 08/11/2018.

Vide anexo a partir da página 21.

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 102/2019 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: Art. 1º. Criar um Grupo de Trabalho Especial para realização de levantamentos e estudos sócio-ambientais dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Urbano – CIMDURB, objetivando a elaboração dos respectivos Planos Diretores, em sintonia com a Lei Federal 10.257/2001;

Art. 2º. Designar os Auditores de Contas Públicas Francisco José Pordeus de Souza, Júlio Uchôa Cavalcanti Neto e Dinancy Montenegro do Nascimento e o Chefe de Serviço Otacílio Batista de Sousa Neto para, sob a coordenação do primeiro, executarem as ações de planejamento, elaboração e implementação dos Planos Diretores, em articulação com as comunidades de cada cidade-sede e respectivas Câmaras de Vereadores;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria TC Nº: 104/2019 -

2. Atos Administrativos

Cessão de Uso

Extrato de Contrato de Cessão Gratuita de Uso de Espaço 18/19 Documento TC 32032/19

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB
Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia –
Regional Paraíba

Objeto: Cessão gratuita de espaço público para a realização, pelo
CESSIONÁRIO, do Evento do VII Congresso Paraibano de
Endocrinologia e Metabologia.

Vigência: 30/08/2019 e 31/08/2019(das 08h00 às 18h00)

Data da assinatura: 14/05/2019

Processo: [06196/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018

Intimados: Gervazio Gomes dos Santos (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no
prazo regimentais, acerca das informações contidas nos autos.

Processo: [06342/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018

Intimados: Olivânio Dantas Remigio (Gestor(a)); Ricardo Medeiros de
Queiroz (Contador(a)); Joagny Augusto Costa Dantas (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à apresentação de defesa no tocante as
irregularidades apontadas nos itens 17.7, 17.8, 17.9, 17.10, 17.11 e
17.12 da conclusão do relatório técnico de fls. 2305/2466.

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Defesa

Processo: [05522/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018

Intimados: Jairo Halley de Moura Cruz (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Com o fito de se manifestar, no prazo regimental, acerca do
relatório técnico de fls. 1860/1990.

Processo: [05541/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018

Intimados: Aurileide Egídio de Moura (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no
prazo regimentais, acerca das informações contidas nos autos.

Processo: [05646/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018

Intimados: Francisco Mendes Campos (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no
prazo regimentais, acerca das informações contidas nos autos.

Processo: [05745/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018

Intimados: Adelson Gonçalves Benjamin (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Com o fito de se manifestar, no prazo regimental, acerca do
relatório técnico de fls. 1173/1296.

Processo: [06064/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018

Intimados: Marineidia da Silva Pereira (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no
prazo regimentais, acerca das informações contidas nos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04523/17](#)

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016

Citado: RICARDO VIEIRA COUTINHO, Ex-Gestor(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por
determinação do relator.**

Conforme o pedido.

Processo: [06186/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018

Citado: GIVONALDO ROSA RUFINO, Advogado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por
determinação do relator.**

Processo: [06204/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por
determinação do relator.**

Processo: [06267/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por
determinação do relator.**

Processo: [06436/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018

Citado: RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por
determinação do relator.**

Conforme se pede.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06141/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018

Citados: Clair Leitão Martins (Contador(a)).



Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07840/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2019

Citados: Antonio da Silva Sobrinho (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessados: Willian Santos Basilio (Gestor(a)); Genival Bento da Silva (Gestor(a)); Maria de Lourdes Costa Duarte (Interessado(a)); Luciana Paula de Oliveira Silvino (Interessado(a)); Matheus Rocha Duarte (Interessado(a)); Mirian Bento da Silva (Interessado(a)); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima (Advogado(a)).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Genival Bento da Silva Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos Lima Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

4. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [15462/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Citados: Claudino Cesar Freire Filho (Interessado(a)); Ana Paula Britto Velloso Freire (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias.

Para contradizer, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o relatório dos especialistas desta Corte de Contas, fls. 826/832 dos autos.

Intimação para Defesa

Processo: [06152/19](#)

Jurisdição: Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Maria de Fatima Laurindo (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo no prazo de 15 dias, se manifestarem sobre as conclusões da Auditoria no Relatório de fls. 63/68 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02689/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Casserengue

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Citado: RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Genival Bento da Silva Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos Lima Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Processo: [06413/19](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Barra de São Miguel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citado: ROBSON ROLIM DE SOUSA, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme se pede.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08249/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Citados: José Carlos de Sousa Rêgo (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15564/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Citados: José Carlos de Sousa Rêgo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18249/17](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01572/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02576/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06152/19](#)

Jurisdição: Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citados: Jose Costa da Silva (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00080/19

Processo: [02689/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Casserengue



5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2949 - 04/06/2019 - 2ª Câmara

Processo: [04147/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Intimados: Elias costa Paulino Lucas (Gestor(a)); Eduardo Henrique Marinho Alves (Assessor Técnico); Anne Rayssa Nunes Costa Mandu (Advogado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)).

Intimação para Defesa

Processo: [06591/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Intimados: Mylton Domingues de Aguiar Marques (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias
Nota: Com vistas à apresentação de defesa no tocante as irregularidades apontadas pela Auditoria no relatório técnico de fls. 48/51.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [12985/18](#)

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Citado: RICARDO VIEIRA COUTINHO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [19645/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2018

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01038/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [04396/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Ex-Gestor(a)); Moacir do Carmo Tenorio Junior (Responsável); Maria Antonieta de Oliveira Santos (Interessado(a)); Cristiano Henrique Silva Souto (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04396/12, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Acórdão AC2-TC-01965/18, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa tomasse as providências necessárias no sentido de restabelecer a legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato concessivo da pensão; 3. ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01071/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [18759/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Risoneide Andrade da Silva Rosas (Gestor(a)); Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio silva Nascimento (Interessado(a)); FRANCISCO DE ASSIS SILVA DO NASCIMENTO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 18759/17, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) FRANCISCO DE ASSIS SILVA DO NASCIMENTO, matrícula 8311, no cargo de Apontador de Turma, lotado(a) no(a) Secretaria de Infraestrutura do Município de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 184/2017) e do cálculo de seu valor (fls. 39 e 41).

Ato: Acórdão AC2-TC 01068/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [03006/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Risoneide Andrade da Silva Rosas (Gestor(a)); Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio silva Nascimento (Interessado(a)); TELMA BARBOSA VIEIRA DOS SANTOS (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03006/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) TELMA BARBOSA VIEIRA DOS SANTOS, matrícula 2217, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 07/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 38 e 40).

Ato: Acórdão AC2-TC 01070/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [04257/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Risoneide Andrade da Silva Rosas (Ex-Gestor(a)); Gilson Luiz da Silva (Responsável); CARMELITA LUIZA DOS SANTOS COSTA (Interessado(a)); Enio silva Nascimento (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04257/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 – TC 02469/18 ; e II) CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) CARMELITA LUIZA DOS SANTOS COSTA, matrícula 2249, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 22/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 44 e 46).

Ato: Acórdão AC2-TC 01061/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [12388/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Girley Jales Leão (Gestor(a)); Acacio Clementino de Andrade (Interessado(a)); Acacio Clementino de Andrade (Interessado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12388/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão



vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ACÁCIO CLEMENTINO DE ANDRADE (Portaria 0009A/2018), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA DE LOURDES COSTA ANDRADE, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 25091-15, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação de Belém do Brejo do Cruz, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 12 e 25).

Ato: Acórdão AC2-TC 01062/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [16109/18](#)

Jurisditionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Francelino Cabral de Melo (Gestor(a)); Maronilde Dantas da Nobrega (Interessado(a)); Jose Francisco Araujo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16109/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DENEGAR registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ FRANCISCO ARAÚJO (Portaria 020/2018), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARONILDE DANTAS DA NÓBREGA, Coordenadora de Biblioteca, matrícula 383, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia; e II) ASSINAR PRAZO de 30 dias ao atual gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia, Senhor FRANCELINO CABRAL DE MELO, para que torne sem efeito a referida portaria, encaminhando a comprovação das medidas adotadas a este Tribunal.

Ato: Acórdão AC2-TC 01063/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [19026/18](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANTONIO BARBOSA (Interessado(a)); SUZANA MARIA DE AZEVEDO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 19026/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) SUZANA MARIA DE AZEVEDO (Portaria – P – 0471/2018), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ANTÔNIO BARBOSA, Vigilante, matrícula 138.159-8, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 22 e 35/36).

Ato: Acórdão AC2-TC 00966/19

Sessão: 2944 - 30/04/2019

Processo: [19381/18](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Mari

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Antonio Gomes da Silva (Gestor(a)); Marilucio de Almeida Paulino (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 19381/18, referente à denúncia com pedido de emissão de medida cautelar, em face do Prefeito de Mari, Sr. Antonio Gomes da Silva, sobre supostas irregularidades na Tomada de Preços nº 0009/2018, apresentada pelo Sr. Marilúcio de Almeida Paulino, representante da empresa Construtora e Incorporadora Map, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I. CONSIDERAR IMPROCEDENTE a denúncia; II. DETERMINAR comunicação da presente decisão às partes; e III. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01055/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [05095/19](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARLENE NICACIO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05095/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARLENE NICACIO, matrícula 099.481-2, no cargo de Técnica de Nível Médio, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 394/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 45/46).

Ato: Acórdão AC2-TC 01072/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [05130/19](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Rosiani Palmeira Videres (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05130/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ROSIANE PALMEIRA VIDÉRES, matrícula 127.692-1, no cargo de Enfermeira, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 403/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 43/44).

Ato: Acórdão AC2-TC 01056/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [05135/19](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ARDSON SOARES PIMENTEL (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05135/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ARDSON SOARES PIMENTEL, matrícula 081.363-0, no cargo de Técnico de Nível Médio, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 406/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 49/50).

Ato: Acórdão AC2-TC 01057/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [05136/19](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE CARLOS FREIRE MOREIRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05136/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ CARLOS FREIRE MOREIRA, matrícula 089.007-3, no cargo de Motorista, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 393/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 45/46).

Ato: Acórdão AC2-TC 01015/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [05829/19](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de Monte Horebe

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018



Interessados: José Soares de Sousa (Ex-Gestor(a)); Antonio Furtado de Figueiredo Neto (Contador(a)); Marcio Jose Nogueira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE/PB, Sr. JOSÉ SOARES DE SOUSA, relativa ao exercício financeiro de 2018, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES as referidas contas.

Ato: Acórdão AC2-TC 01058/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [06688/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); CRISELIDE RODRIGUES DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06688/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) CRISÉLIDE RODRIGUES DA SILVA, matrícula 102.059-5, no cargo de Técnica de Nível Médio, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 443/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 44/45).

Ato: Acórdão AC2-TC 01059/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [06689/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCISCA FURTUNATO DE AQUINO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06689/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) FRANCISCA FURTUNATO DE AQUINO, matrícula 125.319-1, no cargo de Agente Administrativa, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e Pesca, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 515/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 45/46).

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03323/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Desterro

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Sueli Ezequiel de Medeiros Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04924/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05351/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Citados: Fabiano Pedro da Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06521/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06533/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06884/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06892/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07212/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09975/19](#)

Jurisdicionado: Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2019

Citados: Porfirio Catao Cartaxo Loureiro (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

6. Alertas

Processo: [00250/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Interessados: Sr(a). Maricleide Izidro Da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00473/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maricleide Izidro Da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não cumprimento de aspectos relacionados à Lei Orçamentária Anual - LOA de 2019, Documento TC

n.º 00943/19, quais sejam: a) fixação de reserva de contingência em montante superior ao limite definido pela Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO; b) previsões de gastos que não se enquadram nos conceitos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e de Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS; c) fixação de dotação para o Poder Legislativo em desacordo com o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal; d) estimativa de receita incompatível com o histórico recente, ajustado pelo índice de inflação oficial de 2018, e com as projeções de crescimento para 2019 divulgadas pelo Banco Central do Brasil - BACEN; e) carência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais; e f) ausência de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento de dispêndios obrigatórios de caráter continuado.

Processo: [00258/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas

Interessados: Sr(a). Maria Da Guia Alves (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00479/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Da Guia Alves, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Uso de fonte "111", "112", "113", "114" ou "115" em despesas que não se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; b) Dotação fixada para a Câmara Municipal em desacordo com o limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição Federal; c) Previsão da receita incompatível com o histórico recente, ajustado pela inflação oficial (IPCA) de 2018, e com as projeções de crescimento para 2019 divulgadas pelo BACEN; d) Fixação de déficit no orçamento corrente da LOA, ou seja, uso de receitas de capital para financiamento de despesas correntes; e) Ausência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, conforme dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; f) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme exige o art. 5º, II da LC 101/00;

Processo: [00271/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Interessados: Sr(a). Gervazio Gomes dos Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00461/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Gervazio Gomes dos Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Uso de fonte "111", "112", "113", "114" ou "115" em despesas que não se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; b) Fixação de despesas em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) em montante inferior ao limite mínimo de 15% das receitas impostos e transferências de impostos, contrariando o que estabelece o art. 7º da Lei Complementar 141; c) Uso da fonte "211" em despesas que não se enquadram no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar 141; d) Dotação fixada para a Câmara Municipal em desacordo com o limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição Federal; e) Previsão da receita incompatível com o histórico recente, ajustado pela inflação

oficial (IPCA) de 2018, e com as projeções de crescimento para 2019 divulgadas pelo BACEN; f) Ausência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, conforme dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; g) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme exige o art. 5º, II da LC 101/00;

Processo: [00272/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Interessados: Sr(a). Maria Leonice Lopes Vital (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00462/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Boa Ventura, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Leonice Lopes Vital, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Uso de fonte "111", "112", "113", "114" ou "115" em despesas que não se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; b) Uso da fonte "211" em despesas que não se enquadram no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar 141; c) Dotação fixada para a Câmara Municipal em desacordo com o limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição Federal; d) Resultado Primário previsto na LOA inferior à meta fiscal prevista na LDO, contrariando o que dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; e) Previsão da receita incompatível com o histórico recente, ajustado pela inflação oficial (IPCA) de 2018, e com as projeções de crescimento para 2019 divulgadas pelo BACEN; f) Ausência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, conforme dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; g) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme exige o art. 5º, II da LC 101/00;

Processo: [00274/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Interessados: Sr(a). Roberto Bandeira de Melo Barbosa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00463/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bom Jesus, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Roberto Bandeira de Melo Barbosa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Fixação de reserva de contingência em montante superior ao limite definido pela LDO, contrariando o inciso III do art. 5º da LC 101/00; b) Uso de fonte "111", "112", "113", "114" ou "115" em despesas que não se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; c) Uso da fonte "211" em despesas que não se enquadram no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar 141; d) Dotação fixada para a Câmara Municipal em desacordo com o limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição Federal; e) Previsão da receita incompatível com o histórico recente, ajustado pela inflação oficial (IPCA) de 2018, e com as projeções de crescimento para 2019 divulgadas pelo BACEN; f) Ausência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, conforme dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; g) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas,



decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme exige o art. 5º, II da LC 101/00;

Processo: [00285/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Interessados: Sr(a). Paulo Rogério de Lira Campos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00480/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Paulo Rogério de Lira Campos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Uso de fonte "111", "112", "113", "114" ou "115" em despesas que não se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; b) Uso da fonte "211" em despesas que não se enquadram no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar 141; c) Dotação fixada para a Câmara Municipal em desacordo com o limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição Federal; d) Resultado Primário previsto na LOA inferior à meta fiscal prevista na LDO, contrariando o que dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; e) Previsão da receita incompatível com o histórico recente, ajustado pela inflação oficial (IPCA) de 2018, e com as projeções de crescimento para 2019 divulgadas pelo BACEN; f) Ausência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, conforme dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; g) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme exige o art. 5º, II da LC 101/00;

Processo: [00291/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Interessados: Sr(a). Neuma Rodrigues de Moura Soares (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00481/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Caldas Brandão, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Neuma Rodrigues de Moura Soares, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Fixação de reserva de contingência em montante superior ao limite definido pela LDO, contrariando o inciso III do art. 5º da LC 101/00; b) Fixação de despesas em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (MDE) em montante inferior ao limite mínimo de 25% das receitas impostos e transferências de impostos, contrariando o que estabelece o art. 212 da Constituição Federal; c) Uso de fonte "111", "112", "113", "114" ou "115" em despesas que não se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; d) Uso da fonte "211" em despesas que não se enquadram no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar 141; e) Dotação fixada para a Câmara Municipal em desacordo com o limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição Federal; f) Previsão da receita incompatível com o histórico recente, ajustado pela inflação oficial (IPCA) de 2018, e com as projeções de crescimento para 2019 divulgadas pelo BACEN; g) Ausência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, conforme dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; h) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de

natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme exige o art. 5º, II da LC 101/00;

Processo: [00296/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira

Interessados: Sr(a). Marineidia da Silva Pereira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00459/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Carrapateira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marineidia da Silva Pereira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Uso de fonte "111", "112", "113", "114" ou "115" em despesas que não se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; b) Uso da fonte "211" em despesas que não se enquadram no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar 141; c) Dotação fixada para a Câmara Municipal em desacordo com o limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição Federal; d) Resultado Primário previsto na LOA inferior à meta fiscal prevista na LDO, contrariando o que dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; e) Previsão da receita incompatível com o histórico recente, ajustado pela inflação oficial (IPCA) de 2018, e com as projeções de crescimento para 2019 divulgadas pelo BACEN; f) Ausência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, conforme dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; g) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme exige o art. 5º, II da LC 101/00;

Processo: [00308/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati

Interessados: Sr(a). Eduardo Ronielle Guimaraes Martins Dantas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00474/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cubati, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Eduardo Ronielle Guimaraes Martins Dantas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não cumprimento de aspectos relacionados à Lei Orçamentária Anual - LOA de 2019, Documento TC n.º 02238/19, quais sejam: a) fixação de reserva de contingência em montante superior ao limite definido pela Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO; b) previsões de gastos que não se enquadram nos conceitos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e de Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS; c) estabelecimento de Resultado Primário inferior à Meta Fiscal definida na LDO; d) estimativa de receita incompatível com o histórico recente, ajustado pelo índice de inflação oficial de 2018, e com as projeções de crescimento para 2019 divulgadas pelo Banco Central do Brasil - BACEN; e) carência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais; e f) ausência de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento de dispêndios obrigatórios de caráter continuado.

Processo: [00316/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Interessados: Sr(a). Carmelita de Lucena Mangueira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00464/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Diamante, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Carmelita de Lucena Mangueira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Fixação de reserva de contingência em montante superior ao limite definido pela LDO, contrariando o inciso III do art. 5º da LC 101/00; b) Uso de fonte "111", "112", "113", "114" ou "115" em despesas que não se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; c) Uso da fonte "211" em despesas que não se enquadram no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar 141; d) Dotação fixada para a Câmara Municipal em desacordo com o limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição Federal; e) Resultado Primário previsto na LOA inferior à meta fiscal prevista na LDO, contrariando o que dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; f) Previsão da receita incompatível com o histórico recente, ajustado pela inflação oficial (IPCA) de 2018, e com as projeções de crescimento para 2019 divulgadas pelo BACEN; g) Ausência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, conforme dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; h) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme exige o art. 5º, II da LC 101/00;

Processo: [00325/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Interessados: Sr(a). Claudio Freire Madruga (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00482/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Gurinhém, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Claudio Freire Madruga, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Uso de fonte "111", "112", "113", "114" ou "115" em despesas que não se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; b) Uso da fonte "211" em despesas que não se enquadram no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar 141; c) Dotação fixada para a Câmara Municipal em desacordo com o limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição Federal; d) Previsão da receita incompatível com o histórico recente, ajustado pela inflação oficial (IPCA) de 2018, e com as projeções de crescimento para 2019 divulgadas pelo BACEN; e) Ausência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, conforme dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; f) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme exige o art. 5º, II da LC 101/00;

Processo: [00327/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Interessados: Sr(a). Francisco Nenivaldo de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00465/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC

101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Ibiara, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco Nenivaldo de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Uso de fonte "111", "112", "113", "114" ou "115" em despesas que não se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; b) Uso da fonte "211" em despesas que não se enquadram no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar 141; c) Dotação fixada para a Câmara Municipal em desacordo com o limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição Federal; d) Previsão da receita incompatível com o histórico recente, ajustado pela inflação oficial (IPCA) de 2018, e com as projeções de crescimento para 2019 divulgadas pelo BACEN; e) Ausência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, conforme dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; f) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme exige o art. 5º, II da LC 101/00;

Processo: [00335/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Interessados: Sr(a). Elias costa Paulino Lucas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00453/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Jacaraú, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Elias costa Paulino Lucas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Fixação, na Lei Orçamentária Anual, de reserva de contingência em montante superior ao limite definido pela LDO, contrariando o inciso III do art. 5º da LC 101/00; 2) Uso, na Lei Orçamentária Anual, de fonte "111", "112", "113", "114" ou "115" em despesas que não se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; 3) Uso, na Lei Orçamentária Anual, da fonte "211" em despesas que não se enquadram no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar 141; 4) Dotação fixada, na LOA, para a Câmara Municipal em desacordo com o limite estabelecido pelo art. 29- A da Constituição Federal; 5) Resultado Primário previsto na LOA inferior à meta fiscal prevista na LDO, contrariando o que dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; 6) Previsão, na Lei Orçamentária Anual, da receita incompatível com o histórico recente, ajustado pela inflação oficial (IPCA) de 2018, e com as projeções de crescimento para 2019 divulgadas pelo BACEN; 7) Ausência, na Lei Orçamentária Anual, de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, conforme dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; 8) Ausência, na Lei Orçamentária Anual, de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme exige o art. 5º, II da LC 101/00;

Processo: [00336/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó

Interessados: Sr(a). Claudeeide de Oliveira Melo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00470/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos

que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Jericó, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Claudete de Oliveira Melo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Uso de fonte "111", "112", "113", "114" ou "115" em despesas que não se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; b) Fixação de despesas em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) em montante inferior ao limite mínimo de 15% das receitas impostos e transferências de impostos, contrariando o que estabelece o art. 7º da Lei Complementar 141; c) Uso da fonte "211" em despesas que não se enquadram no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar 141; d) Previsão da receita incompatível com o histórico recente, ajustado pela inflação oficial (IPCA) de 2018, e com as projeções de crescimento para 2019 divulgadas pelo BACEN; e) Ausência de previsão de receitas dos decêndios relativos ao FPM para os meses de Julho ou Dezembro, contrariando o princípio orçamentário da Universalidade, consubstanciado no art. 3º da Lei 4.320; f) Ausência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, conforme dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; g) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme exige o art. 5º, II da LC 101/00;

Processo: [00357/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Interessados: Sr(a). José Lins Braga (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00466/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Marizópolis, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Lins Braga, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Uso de fonte "111", "112", "113", "114" ou "115" em despesas que não se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; b) Uso da fonte "211" em despesas que não se enquadram no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar 141; c) Dotação fixada para a Câmara Municipal em desacordo com o limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição Federal; d) Previsão da receita incompatível com o histórico recente, ajustado pela inflação oficial (IPCA) de 2018, e com as projeções de crescimento para 2019 divulgadas pelo Banco Central do Brasil - BACEN; e) Ausência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, conforme dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; f) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme exige o art. 5º, II da LC 101/00;

Processo: [00362/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia

Interessados: Sr(a). José Pereira Freitas Da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00476/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Maturéia, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Pereira Freitas Da Silva, no sentido de que adote medidas

de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Fixação de despesas em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (MDE) em montante inferior ao limite mínimo de 25% das receitas impostos e transferências de impostos, contrariando o que estabelece o art. 212 da Constituição Federal; b) Uso de fonte "111", "112", "113", "114" ou "115" em despesas que não se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; c) Uso da fonte "211" em despesas que não se enquadram no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar 141; d) Dotação fixada para a Câmara Municipal em desacordo com o limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição Federal; e) Previsão da receita incompatível com o histórico recente, ajustado pela inflação oficial (IPCA) de 2018, e com as projeções de crescimento para 2019 divulgadas pelo BACEN; f) Ausência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, conforme dispõe o art. 5º, I da LC 101/00;

Processo: [00374/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olivêdos

Interessados: Sr(a). José de Deus Anibal Leonardo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00475/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Olivêdos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José de Deus Anibal Leonardo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não cumprimento de aspectos relacionados à Lei Orçamentária Anual - LOA de 2019, Documento TC n.º 87685/19, quais sejam: a) fixação de reserva de contingência em montante superior ao limite definido pela Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO; b) previsões de gastos que não se enquadram nos conceitos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e de Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS; c) fixação de dotação para o Poder Legislativo em desacordo com o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal; d) estabelecimento de Resultado Primário inferior à Meta Fiscal definida na LDO; e) estimativa de receita incompatível com o histórico recente, ajustado pelo índice de inflação oficial de 2018, e com as projeções de crescimento para 2019 divulgadas pelo Banco Central do Brasil - BACEN; f) carência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais; e g) ausência de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento de dispêndios obrigatórios de caráter continuado.

Processo: [00377/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem

Interessados: Sr(a). Magno Silva Martins (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00477/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Passagem, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Magno Silva Martins, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Uso de fonte "111", "112", "113", "114" ou "115" em despesas que não se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; b) Uso da fonte "211" em despesas que não se enquadram no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar 141; c) Dotação fixada para a Câmara Municipal em desacordo com o limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição Federal; d) Previsão da receita incompatível com o histórico recente, ajustado pela inflação oficial (IPCA) de 2018, e com as projeções de

crescimento para 2019 divulgadas pelo BACEN; e) Ausência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, conforme dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; f) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme exige o art. 5º, II da LC 101/00;

Processo: [00379/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Interessados: Sr(a). Valmar Arruda De Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00471/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Paulista, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Valmar Arruda De Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Fixação de despesas em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (MDE) em montante inferior ao limite mínimo de 25% das receitas impostos e transferências de impostos, contrariando o que estabelece o art. 212 da Constituição Federal; b) Uso de fonte "111", "112", "113", "114" ou "115" em despesas que não se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; c) Uso da fonte "211" em despesas que não se enquadram no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar 141; d) Dotação fixada para a Câmara Municipal em desacordo com o limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição Federal; e) Previsão da receita incompatível com o histórico recente, ajustado pela inflação oficial (IPCA) de 2018, e com as projeções de crescimento para 2019 divulgadas pelo BACEN; f) Ausência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, conforme dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; g) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme exige o art. 5º, II da LC 101/00;

Processo: [00387/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Interessados: Sr(a). Maria do Socorro Santos Brilhante (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00457/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pilões, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria do Socorro Santos Brilhante, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Fixação, na lei orçamentária anual, de reserva de contingência em montante superior ao limite definido pela LDO, contrariando o inciso III do art. 5º da LC 101/00; 2) Uso, na lei orçamentária anual, de fonte "111", "112", "113", "114" ou "115" em despesas que não se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; 3) Uso, na lei orçamentária anual, da fonte "211" em despesas que não se enquadram no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar 141; 4) Despesa com pessoal fixada, na lei orçamentária anual, para o Município acima de 60% da Receita Corrente Líquida, contrariando o que dispõe o art. 19, III da LC 101/00; 5) Dotação fixada, na lei orçamentária anual, para a Câmara Municipal em desacordo com o limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição Federal; 6) Resultado Primário previsto na LOA inferior à meta fiscal prevista na LDO, contrariando o que dispõe o art. 5º, I da

LC 101/00; 7) Previsão, na lei orçamentária anual, da receita incompatível com o histórico recente, ajustado pela inflação oficial (IPCA) de 2018, e com as projeções de crescimento para 2019 divulgadas pelo BACEN; 8) Ausência, na lei orçamentária anual, de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, conforme dispõe o art. 5º, I da LC 101/00;

Processo: [00388/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõeszinhos

Interessados: Sr(a). Monica Cristina Santos Da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00455/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pilõeszinhos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Monica Cristina Santos Da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Fixação, na lei orçamentária anual, de reserva de contingência em montante superior ao limite definido pela LDO, contrariando o inciso III do art. 5º da LC 101/00; 2) Uso, na lei orçamentária anual, de fonte "111", "112", "113", "114" ou "115" em despesas que não se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; 3) Uso, na lei orçamentária anual, da fonte "211" em despesas que não se enquadram no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar 141; 4) Dotação fixada, na lei orçamentária anual, para a Câmara Municipal em desacordo com o limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição Federal; 5) Resultado Primário previsto na LOA inferior à meta fiscal prevista na LDO, contrariando o que dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; 6) Previsão da receita, na lei orçamentária anual, incompatível com o histórico recente, ajustado pela inflação oficial (IPCA) de 2018, e com as projeções de crescimento para 2019 divulgadas pelo BACEN; 7) Ausência, na lei orçamentária anual, de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, conforme dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; 8) Ausência, na lei orçamentária anual, de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme exige o art. 5º, II da LC 101/00;

Processo: [00389/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Píripituba

Interessados: Sr(a). Denilson de Freitas Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00454/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Píripituba, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Denilson de Freitas Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Fixação, na lei orçamentária anual, de reserva de contingência em montante superior ao limite definido pela LDO, contrariando o inciso III do art. 5º da LC 101/00; 2) Uso, na lei orçamentária anual, de fonte "111", "112", "113", "114" ou "115" em despesas que não se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; 3) Uso, na lei orçamentária anual, da fonte "211" em despesas que não se enquadram no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar 141; 4) Despesa com pessoal fixada, na lei orçamentária anual, para o Município acima de 60% da Receita Corrente Líquida, contrariando o que dispõe o art. 19, III da LC 101/00; 5) Dotação fixada, na lei orçamentária anual, para a Câmara Municipal em desacordo com o limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição Federal; 6) Resultado Primário previsto na LOA inferior à



meta fiscal prevista na LDO, contrariando o que dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; 7) Previsão da receita, na LOA, incompatível com o histórico recente, ajustado pela inflação oficial (IPCA) de 2018, e com as projeções de crescimento para 2019 divulgadas pelo BACEN; 8) Ausência, na lei orçamentária anual, de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, conforme dispõe o art. 5º, I da LC 101/00;

Processo: [00390/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Interessados: Sr(a). Leonardo Jose Barbalho Carneiro (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00478/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pitimbu, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Leonardo Jose Barbalho Carneiro, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Irregularidades relacionadas ao envio de informações diárias a este Tribunal de Contas, em desconformidade com o estabelecido na RN TC 05/2017, como apontado no relatório de Auditoria às fls. 576-579 do referido Processo.

Processo: [00392/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas

Interessados: Sr(a). José Gurgel Sobrinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00467/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Poço Dantas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Gurgel Sobrinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Fixação de despesas em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (MDE) em montante inferior ao limite mínimo de 25% das receitas impostos e transferências de impostos, contrariando o que estabelece o art. 212 da Constituição Federal; b) Uso de fonte "111", "112", "113", "114" ou "115" em despesas que não se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; c) Fixação de despesas em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) em montante inferior ao limite mínimo de 15% das receitas impostos e transferências de impostos, contrariando o que estabelece o art. 7º da Lei Complementar 141; d) Uso da fonte "211" em despesas que não se enquadram no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar 141; e) Previsão da receita incompatível com o histórico recente, ajustado pela inflação oficial (IPCA) de 2018, e com as projeções de crescimento para 2019 divulgadas pelo BACEN; f) Ausência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, conforme dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; g) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme exige o art. 5º, II da LC 101/00;

Processo: [00393/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

Interessados: Sr(a). Aurileide Egidio de Moura (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00468/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura

Municipal de Poço de José de Moura, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Aurileide Egidio de Moura, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Fixação de reserva de contingência em montante superior ao limite definido pela LDO, contrariando o inciso III do art. 5º da LC 101/00; b) Uso de fonte "111", "112", "113", "114" ou "115" em despesas que não se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; c) Uso da fonte "211" em despesas que não se enquadram no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar 141; d) Dotação fixada para a Câmara Municipal em desacordo com o limite estabelecido pelo art. 29- A da Constituição Federal; e) Resultado Primário previsto na LOA inferior à meta fiscal prevista na LDO, contrariando o que dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; f) Previsão da receita incompatível com o histórico recente, ajustado pela inflação oficial (IPCA) de 2018, e com as projeções de crescimento para 2019 divulgadas pelo BACEN; g) Ausência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, conforme dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; h) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme exige o art. 5º, II da LC 101/00;

Processo: [00399/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba

Interessados: Sr(a). Claudia Macario Lopes (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00483/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Quixaba, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Claudia Macario Lopes, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Uso de fonte "111", "112", "113", "114" ou "115" em despesas que não se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; b) Uso da fonte "211" em despesas que não se enquadram no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar 141; c) Dotação fixada para a Câmara Municipal em desacordo com o limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição Federal; d) Previsão da receita incompatível com o histórico recente, ajustado pela inflação oficial (IPCA) de 2018, e com as projeções de crescimento para 2019 divulgadas pelo BACEN; e) Ausência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, conforme dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; f) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme exige o art. 5º, II da LC 101/00;

Processo: [00401/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão

Interessados: Sr(a). Fabio Moura de Moura (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00456/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Riachão, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Fabio Moura de Moura, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Fixação, na lei orçamentária anual, de reserva de contingência em montante superior ao limite definido pela LDO,

contrariando o inciso III do art. 5º da LC 101/00; 2) Fixação, na lei orçamentária anual, de despesas em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (MDE) em montante inferior ao limite mínimo de 25% das receitas impostos e transferências de impostos, contrariando o que estabelece o art. 212 da Constituição Federal; 3) Uso, na lei orçamentária anual, de fonte "111", "112", "113", "114" ou "115" em despesas que não se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; 4) Dotação fixada, na lei orçamentária anual, para a Câmara Municipal em desacordo com o limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição Federal; 5) Previsão da receita, na lei orçamentária anual, incompatível com o histórico recente, ajustado pela inflação oficial (IPCA) de 2018, e com as projeções de crescimento para 2019 divulgadas pelo BACEN; 6) Ausência, na lei orçamentária anual, de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, conforme dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; 7) Ausência, na lei orçamentária anual, de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme exige o art. 5º, II da LC 101/00;

Processo: [00405/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Nominando Diniz Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Interessados: Sr(a). Joaquim Hugo Vieira Carneiro (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00472/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joaquim Hugo Vieira Carneiro, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Fixação de reserva de contingência em montante superior ao limite definido pela LDO, contrariando o inciso III do art. 5º da LC 101/00; b) Fixação de despesas em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (MDE) em montante inferior ao limite mínimo de 25% das receitas impostos e transferências de impostos, contrariando o que estabelece o art. 212 da Constituição Federal; c) Uso de fonte "111", "112", "113", "114" ou "115" em despesas que não se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; d) Uso da fonte "211" em despesas que não se enquadram no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar 141; e) Despesa com pessoal fixada para o Município acima de 60% da Receita Corrente Líquida, contrariando o que dispõe o art. 19, III da LC 101/00; f) Resultado Primário previsto na LOA inferior à meta fiscal prevista na LDO, contrariando o que dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; g) Ausência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, conforme dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; h) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme exige o art. 5º, II da LC 101/00;

Processo: [00412/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Inês

Interessados: Sr(a). João Nildo Leite (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00469/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Inês, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). João Nildo Leite, no sentido de que adote medidas de

prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Uso de fonte "111", "112", "113", "114" ou "115" em despesas que não se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; b) Uso da fonte "211" em despesas que não se enquadram no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar 141; c) Previsão da receita incompatível com o histórico recente, ajustado pela inflação oficial (IPCA) de 2018, e com as projeções de crescimento para 2019 divulgadas pelo BACEN; d) Ausência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, conforme dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; e) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme exige o art. 5º, II da LC 101/00;

Processo: [00425/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Interessados: Sr(a). Jose Airton Pires de Souza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00458/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Airton Pires de Souza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Fixação de reserva de contingência em montante superior ao limite definido pela LDO, contrariando o inciso III do art. 5º da LC 101/00; b) Uso de fonte "111", "112", "113", "114" ou "115" em despesas que não se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; c) Uso da fonte "211" em despesas que não se enquadram no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar 141; d) Dotação fixada para a Câmara Municipal em desacordo com o limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição Federal; e) Previsão da receita incompatível com o histórico recente, ajustado pela inflação oficial (IPCA) de 2018, e com as projeções de crescimento para 2019 divulgadas pelo BACEN; f) Ausência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, conforme dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; g) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme exige o art. 5º, II da LC 101/00;

Processo: [00430/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Interessados: Sr(a). Francisco Mendes Campos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00460/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Piranhas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco Mendes Campos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Uso de fonte "111", "112", "113", "114" ou "115" em despesas que não se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; b) Fixação de despesas em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) em montante inferior ao limite mínimo de 15% das receitas impostos e transferências de impostos, contrariando o que estabelece o art. 7º da Lei Complementar 141; c) Uso da fonte "211" em despesas que não



se enquadram no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar 141; d) Dotação fixada para a Câmara Municipal em desacordo com o limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição Federal; e) Resultado Primário previsto na LOA inferior à meta fiscal prevista na LDO, contrariando o que dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; f) Previsão da receita incompatível com o histórico recente, ajustado pela inflação oficial (IPCA) de 2018, e com as projeções de crescimento para 2019 divulgadas pelo BACEN; g) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme exige o art. 5º, II da LC 101/00;

7. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [05470/19](#)

Jurisdicionado: Corpo de Bombeiros Militar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessado(s): Jair Carneiro de Barros (Ex-Gestor(a)), Marcelo Augusto de Araujo Bezerra (Interessado(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1- Licitações realizadas no exercício de 2018; 2- Contratos em vigência no exercício de 2018; 3 - Comprovação da despesa dos seguintes empenhos: 00787, 00994, 00953, 00952, 00928, 00954

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [10119/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessado(s): Gutemberg De Lima Davi (Gestor(a)), Emanuel da Silva Alves (Assessor Técnico)

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Justificativa para o valor de R\$ 2.000.000,00 considerado como lance mínimo no pregão 001/19 com vistas a Contratação de Instituição Bancária para realizar pagamento de pessoal ativo/inativo do Executivo Municipal

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

8. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Documento TCE nº: [12430/19](#)

Número da Licitação: 00016/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL NAS VIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE SANTA RITA/PB.

Data do Certame: 30/05/2019 às 09:30

Local do Certame: Sede da CPL

Valor Estimado: R\$ 2.660.360,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta

Documento TCE nº: [28664/19](#)

Número da Licitação: 00026/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de forma parcelada de material de construção, destinados as atividades de todas as secretarias do município conforme discriminados e quantificados nos ANEXOS deste edital

Data do Certame: 03/05/2019 às 08:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES, PREFEITURA DE MALTA-PB

Valor Estimado: R\$ 522.811,43

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas

Documento TCE nº: [29426/19](#)

Número da Licitação: 00003/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de uma Empresa Especializada no Ramo de Construção Civil, para empreitada por menor preço global, "remanescente" de Obra: Unidade Escolar com 06 (seis) salas - Projeto FNDE, localizada na Rua Projetada, nº 01, Loteamento Cidade Alta, Duas Estradas, Cep.: 58.265-000, Estado da Paraíba.

Data do Certame: 27/05/2019 às 09:00

Local do Certame: Rua do Comércio, 23, Centro, Duas Estradas-PB.

Valor Estimado: R\$ 654.865,99

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [30269/19](#)

Número da Licitação: 90004/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Empresa para prestação de Serviços Continuados de Recuperação eletromecânica de conjuntos motor bombas submersíveis, no âmbito das Gerencias Regionais da CAGEPA no Estado da Paraíba.

Data do Certame: 27/05/2019 às 14:00

Local do Certame: Sede CAGEPA, R. Feliciano Cirne, 220, Jaguaribe-PB.

Valor Estimado: R\$,01

Observações: AVISO DE ADIAMENTO/ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO. Fica incluído no Item 8.3 do edital como exigência de qualificação técnica a inscrição e os acervos registr

Jurisdicionado: Companhia Docas da Paraíba

Documento TCE nº: [31345/19](#)

Número da Licitação: 00002/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: Contratação de empresa para eventual fornecimento de combustível

Data do Certame: 31/05/2019 às 11:00

Local do Certame: Rua Presidente João Pessoa s/n - centro - Cabedelo

Observações: Justificativa: Tendo em vista o não comparecimento de nenhuma empresa licitante, conforme ata em anexo decretou-se deserta a presente licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [33973/19](#)

Número da Licitação: 00031/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de fitas reagentes para verificação de glicemia no sangue capilar para atender aos pacientes diabéticos, bem como atender aos postos de saúde – ESF's, UPA, SAMU e demais unidades da Secretaria de Saúde de Sousa/PB.

Data do Certame: 04/06/2019 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura de Sousa-Sector de Licitações, 1º Andar

Valor Estimado: R\$ 195.000,00

Observações: Foi designada nova sessão em decorrência da impugnação do edital anterior, retificando algumas informações úteis para fins de clareza.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Documento TCE nº: [37458/19](#)

Número da Licitação: 00024/2019

Modalidade: Pregão Presencial



Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS DESTINADA A FROTA MUNICIPAL E CONTRATADOS DE FORMA PARCELADA
Data do Certame: 28/05/2019 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal - Sala de Licitações
Valor Estimado: R\$ 204.826,80

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
Documento TCE nº: [37460/19](#)
Número da Licitação: 00025/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS E VULCANIZAÇÃO A FRIO (CONCERTO), MEDIANTE REQUISIÇÃO.
Data do Certame: 28/05/2019 às 11:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal - Sala de Licitações
Valor Estimado: R\$ 156.550,00

Jurisdiccionado: Instituto Cândida Vargas
Documento TCE nº: [37461/19](#)
Número da Licitação: 04021/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
Data do Certame: 03/06/2019 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
Documento TCE nº: [37464/19](#)
Número da Licitação: 00026/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO NA FROTA MUNICIPAL E CONTRATOS, DE FORMA PARCELADA
Data do Certame: 28/05/2019 às 14:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal - Sala de Licitações
Valor Estimado: R\$ 147.000,00

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [37472/19](#)
Número da Licitação: 04021/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
Data do Certame: 03/06/2019 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdiccionado: Câmara Municipal de São José do Sabugi
Documento TCE nº: [37475/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, MEDIANTE REQUISIÇÃO
Data do Certame: 31/05/2019 às 09:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal - Sala de Licitações
Valor Estimado: R\$ 30.730,00

Jurisdiccionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa
Documento TCE nº: [37482/19](#)

Número da Licitação: 33006/2019
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: contratação de serviços especializados para CONSTRUÇÃO DE CALÇADA E ACESSO AS RESIDÊNCIAS NO EMPREENDIMENTO RIACHINHO DE CIMA, NO BAIRRO TREZE DE MAIO, EM JOÃO PESSOA
Data do Certame: 17/06/2019 às 09:00
Local do Certame: Departamento licitação da SEPLAN
Valor Estimado: R\$ 147.860,75

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [37490/19](#)
Número da Licitação: 10023/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.
Data do Certame: 05/06/2019 às 08:45
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdiccionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [37493/19](#)
Número da Licitação: 00006/2019
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de firma para execução do Acompanhamento Topográfico e Fiscalização das Obras de Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade de Guarabira – PAC 1 E PAC 2, no Estado da Paraíba-PB.
Data do Certame: 12/06/2019 às 09:00
Local do Certame: Sede CAGEPA, R. Feliciano Cirne, 220, Jaguaribe-PB.
Valor Estimado: R\$,01
Observações: SEGUNDA CHAMADA da LICITAÇÃO Nº. 006/2019.

Jurisdiccionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [37495/19](#)
Número da Licitação: 10023/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.
Data do Certame: 05/06/2019 às 08:45
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Assistência Social de João Pessoa
Documento TCE nº: [37509/19](#)
Número da Licitação: 04021/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS ÓRGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
Data do Certame: 03/06/2019 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 3.465.077,67
Observações: PROCESSO ADMINISTRATIVO 2019/026368-SEDES E PROCESSO ADMINISTRATIVO UNIFICADO Nº 2019/027856

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Mataraca
Documento TCE nº: [37524/19](#)
Número da Licitação: 00018/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de um Carroção em madeira e uma pipa d'água para atender as necessidades deste Município
Data do Certame: 29/05/2019 às 10:00
Local do Certame: Sala de Licitação no Prédio da Prefeitura

Jurisdiccionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande



Documento TCE nº: [37532/19](#)
Número da Licitação: 00016/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para prestação de serviços de confecção de abrigos de passageiros do tipo 01 e 02 ônibus conforme termo de referencia.
Data do Certame: 03/06/2019 às 14:00
Local do Certame: RUA CAZUZA BARRETO 113, ESTAÇÃO VELHA
Valor Estimado: R\$ 1.008.094,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas

Documento TCE nº: [37539/19](#)
Número da Licitação: 00003/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Implantação de uma Usina de Reciclagem de Lixo no Município de Poço Dantas - PB, conforme plano de trabalho.
Data do Certame: 03/06/2019 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 2.990.116,13

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho

Documento TCE nº: [37561/19](#)
Número da Licitação: 00005/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de material de limpeza e descartável para o Fundo Municipal de Saúde do município de Curral Velho-PB, a medida de suas necessidades.
Data do Certame: 28/05/2019 às 08:30
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 62.308,30

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho

Documento TCE nº: [37563/19](#)
Número da Licitação: 00006/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de materiais odontológicos e materiais permanentes destinados ao Fundo Municipal de Saúde do município de Curral Velho-PB, a medida de suas necessidades.
Data do Certame: 30/05/2019 às 11:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 149.401,03

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Documento TCE nº: [37567/19](#)
Número da Licitação: 00015/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de veículo tipo Van, para estruturação de Rede de serviço de Proteção Social Básica, por meio da aquisição de bens, conforme o plano de trabalho, para o município de São José do Bonfim/PB, conforme Convênio/MDS Nº: 855743/2017 - SICONV nº. 092986/2017
Data do Certame: 28/05/2019 às 08:30
Local do Certame: RUA JOSÉ FERREIRA - Nº. 05 - CENTRO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

Documento TCE nº: [37572/19](#)
Número da Licitação: 00023/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DIVERSOS DESTINADOS AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 29/05/2019 às 11:00
Local do Certame: PM SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - CPL
Valor Estimado: R\$ 129.134,60
Observações: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

Documento TCE nº: [37573/19](#)
Número da Licitação: 00024/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECANICA, REFRIGERAÇÃO E BORRACHARIA DESTINADOS AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 29/05/2019 às 14:00
Local do Certame: PM SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - CPL
Valor Estimado: R\$ 76.165,00
Observações: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Documento TCE nº: [37574/19](#)
Número da Licitação: 00014/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preços para Eventual Aquisição de Material de Limpeza
Data do Certame: 30/05/2019 às 10:30
Local do Certame: Sala da CPL, Prefeitura de Puxinanã

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parari

Documento TCE nº: [37575/19](#)
Número da Licitação: 00014/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS TIPO PSICOTROPICOS DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO
Data do Certame: 28/05/2019 às 10:00
Local do Certame: PM PARARI - CPL
Valor Estimado: R\$ 162.627,85
Observações: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parari

Documento TCE nº: [37576/19](#)
Número da Licitação: 00015/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DESTINADO A LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTES DIVERSOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO
Data do Certame: 28/05/2019 às 11:30
Local do Certame: PM PARARI - CPL
Valor Estimado: R\$ 28.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Documento TCE nº: [37577/19](#)
Número da Licitação: 00015/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preços para Eventual Aquisição de Material Elétrico
Data do Certame: 30/05/2019 às 12:00
Local do Certame: Sala da CPL, Prefeitura de Puxinanã

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Documento TCE nº: [37579/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA/PB - CR 1052.740-86/2018
Data do Certame: 05/06/2019 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Valor Estimado: R\$ 465.339,46

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Documento TCE nº: [37580/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Tomada de Preço



Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA/PB - CR 1059.552-60/2018.
Data do Certame: 05/06/2019 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Valor Estimado: R\$ 227.233,76

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Conde
Documento TCE nº: [37582/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO COM IMPLANTAÇÃO E SUPORTE DE SOFTWARES DIVERSOS, PARA UTILIZAÇÃO DESTA CÂMARA MUNICIPAL.
Data do Certame: 30/05/2019 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
Valor Estimado: R\$ 43.880,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante
Documento TCE nº: [37584/19](#)
Número da Licitação: 00003/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa ou profissional para a execução dos serviços na elaboração do plano de gerenciamento de resíduos sólidos do município, coordenar a execução do PGRS, desenvolver atividades relacionadas a educação ambiental, elaborar plano de recuperação de áreas degradadas do antigo lixão, acompanhamento de licenças e solicitação junto aos órgãos ambientais nas esferas estaduais e Federais para implantação do PGRS pertencente ao Município de Diamante - PB
Data do Certame: 31/05/2019 às 15:00
Local do Certame: Rua Possidônio José da Costa, s/nº, Centro
Valor Estimado: R\$ 62.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [37585/19](#)
Número da Licitação: 00036/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção e instalação de parquinhos infantis para atender as necessidades das secretarias de Educação e Esporte e Lazer de Sousa - PB
Data do Certame: 30/05/2019 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Sousa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sossêgo
Documento TCE nº: [37589/19](#)
Número da Licitação: 00009/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIDÁTICOS, EM ATENDIMENTO AO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR, PROCESSO Nº 234000157232201329, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 05/06/2019 às 09:00
Local do Certame: SALA DA COMISSÃO DA LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 31.307,54

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [37590/19](#)
Número da Licitação: 00032/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para aquisição e reposição de gás (liquefeito de Petróleo-GLP treze quilos) para dar continuidade aos serviços de alimentação, suprido as necessidades de todas as secretarias do município de Sousa/PB
Data do Certame: 30/05/2019 às 10:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Sousa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Documento TCE nº: [37593/19](#)
Número da Licitação: 00004/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa para Construção de Praça de Eventos na Rua Governador Antônio Mariz no Município de Manaira – PB, nos termos do Contrato de Repasse n.º 1045575-82, celebrando entre a Prefeitura Municipal de Manaira e a União Federal, intermediado pela Caixa Econômica Federal
Data do Certame: 31/05/2019 às 16:00
Local do Certame: prefeitura de manaira
Valor Estimado: R\$ 600.353,32

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [37614/19](#)
Número da Licitação: 00069/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR
Data do Certame: 03/06/2019 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS-SEAD/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã
Documento TCE nº: [37616/19](#)
Número da Licitação: 00013/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INTERNET BANDA LARGA COM LINK DEDICADO 24H POR DIA
Data do Certame: 30/05/2019 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL, Prefeitura de Puxinanã

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás
Documento TCE nº: [37625/19](#)
Número da Licitação: 00003/2019
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação dos serviços de projeto executivo, construção e montagem e demais serviços necessários para a execução de ramais e rede de distribuição de Gás Natural canalizado da PBGÁS para o segmento Residencial e Comercial na Região Metropolitana de João Pessoa/PB, em conformidade com as condições e exigências definidas no Memorial Descritivo.
Data do Certame: 13/06/2019 às 10:00
Local do Certame: Rua Antônio Rabelo Junior, nº 161 – 19º Andar
Valor Estimado: R\$ 7.541.391,25
Observações: Data de Recebimento dos Envelopes: da publicação do Edital até as 18h00min do dia 12/06/2019, na sede da PBGÁS, no seguinte endereço: Rua Antônio Rabelo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: [37631/19](#)
Número da Licitação: 00044/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Pessoa(s) Física(s) ou Jurídica(s) para Prestação de Serviços de Assessoria Previdenciária, Informações de GFIP, RAIS, DIRF, DCTF da Prefeitura Municipal - Areia/PB.
Data do Certame: 30/05/2019 às 08:30
Local do Certame: Rua Epitácio Pessoa, S/N - Centro, Areia/PB
Valor Estimado: R\$ 50.000,04

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [37633/19](#)
Número da Licitação: 00263/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CABINE SANITÁRIA, DESTINADO A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP/FUNDAGRO.
Data do Certame: 03/06/2019 às 09:00



Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia

Documento TCE nº: [37636/19](#)

Número da Licitação: 00042/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) OU JURÍDICA(S) PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DA SAÚDE DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Data do Certame: 29/05/2019 às 08:00

Local do Certame: Rua Epitácio Pessoa, S/N - Centro, Areia/PB

Valor Estimado: R\$ 329.999,88

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Documento TCE nº: [37639/19](#)

Número da Licitação: 00002/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CALÇADA NA AV. CEL. PEDRO TARGINO, LOCALIZADA NA CIDADE DE ARARUNA/PB

Data do Certame: 05/06/2019 às 08:30

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA/PB

Valor Estimado: R\$ 72.509,47

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Documento TCE nº: [37651/19](#)

Número da Licitação: 00004/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE V - CENTRO DE SAÚDE, conforme as condições estatuídas no Projeto Básico (Anexo I deste Edital).

Data do Certame: 11/06/2019 às 09:00

Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação

Valor Estimado: R\$ 230.642,76

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Documento TCE nº: [37653/19](#)

Número da Licitação: 00030/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE e DIDÁTICO, PARA APLICAÇÃO NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Data do Certame: 30/05/2019 às 08:00

Local do Certame: na sala da CPL - sede Memorial Cultural (Câmara)

Observações: Sala de Reuniões da CPL, 08 às 12 horas. 83 3313-1100 ou licitacaoboavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Documento TCE nº: [37655/19](#)

Número da Licitação: 00031/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019

Data do Certame: 31/05/2019 às 08:00

Local do Certame: na sala da CPL - sede Memorial Cultural (Câmara)

Observações: Sala de Reuniões da CPL, 08 às 12 horas. 83 3313-1100 ou licitacaoboavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Documento TCE nº: [37661/19](#)

Número da Licitação: 00007/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONCLUSÃO DA OBRA: (100938) ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL DE SERRA DOS BRANDÕES - PICUI - PB, conforme as condições estatuídas no Projeto Básico (Anexo I deste Edital).

Data do Certame: 10/06/2019 às 09:00

Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação

Valor Estimado: R\$ 496.667,26

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Assunção

Documento TCE nº: [37666/19](#)

Número da Licitação: 00019/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Aquisição de Medicamentos de A a Z da linha farma (Ético, Genérico e Similares), através da oferta de maior percentual de desconto sobre a tabela da ABC Farma com solicitação diária e entrega imediata, nos quantitativos solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde deste Município

Data do Certame: 03/06/2019 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Assunção

Valor Estimado: R\$ 120.000,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Documento TCE nº: [37672/19](#)

Número da Licitação: 00003/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA/ ARQUITETÔNICO E ACOMPANHAMENTO EXECUTIVO DE CONJUNTO HABITACIONAL DE 400 UNIDADES NA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB

Data do Certame: 03/06/2019 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL -DEPTº DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 105.000,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Documento TCE nº: [37675/19](#)

Número da Licitação: 00017/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Locação de veículos para atender as necessidades do município de Serra Grande - PB

Data do Certame: 30/05/2019 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Documento TCE nº: [37684/19](#)

Número da Licitação: 00030/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE UMA CARROCERIA BAÚ (FURGÃO) EM ALUMÍNIO MODELO CARGA SECA

Data do Certame: 29/05/2019 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL -DEPTº DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 32.030,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Documento TCE nº: [37689/19](#)

Número da Licitação: 00048/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de produtos de panificadora para atender as necessidades de todas as secretarias do município de Piancó-PB

Data do Certame: 31/05/2019 às 08:30

Local do Certame: Anexo I da Prefeitura

Jurisdiccionado: Fundação Cultural de João Pessoa

Documento TCE nº: [37690/19](#)

Número da Licitação: 00009/2018

Modalidade: Concurso

Tipo: Compras e Serviços



Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: O objeto deste concurso é selecionar quatro 04(quatro) propostas de exposições de artes visuais para ocupar temporariamente o espaço da Galeria Casarão 34, sejam individuais ou coletivas, para compor seu programa de exposições no ano de 2019
Data do Certame: 15/04/2019 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA FUNJOPE (FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA
Valor Estimado: R\$ 20.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [37692/19](#)
Número da Licitação: 00049/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locação de um veículo para atender as necessidades do PPI da Secretaria de Saúde do Município de Piancó-PB.
Data do Certame: 31/05/2019 às 09:30
Local do Certame: Anexo I da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: [37698/19](#)
Número da Licitação: 00025/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, MANTIDAS POR ESTA PREFEITURA
Data do Certame: 30/05/2019 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [37700/19](#)
Número da Licitação: 00037/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONSTATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 29/05/2019 às 08:30
Local do Certame: Sala de Reuniões da CPL
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação
Documento TCE nº: [37707/19](#)
Número da Licitação: 00024/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locação de veículos diversos, destinado as secretarias deste município
Data do Certame: 27/05/2019 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: [37710/19](#)
Número da Licitação: 00025/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Confecção de próteses dentárias com entrega no município para atender as atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Luzia - PB, conforme especificação no edital e seus anexos.
Data do Certame: 03/06/2019 às 08:00
Local do Certame: Rua Caboclo Abel, s/n° – Bairro Antônio Bento
Valor Estimado: R\$ 120.000,00
Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 14:00hs, Tel.:(83) 3461-2299.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [37711/19](#)
Número da Licitação: 00042/2019

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO E ESTRUTURAS MÓVEIS PARA EVENTOS
Data do Certame: 29/05/2019 às 10:00
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274. Edital: www.sume.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Documento TCE nº: [37713/19](#)
Número da Licitação: 00040/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ITENS REMANESCENTES
Data do Certame: 30/05/2019 às 08:15
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRNCA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: [37714/19](#)
Número da Licitação: 00026/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, destinados para uso Administrativo e Médico nas Unidades Básica de Saúde e diversas Secretarias do Município de Santa Luzia/PB, conforme edital e seus anexos.
Data do Certame: 04/06/2019 às 08:00
Local do Certame: Rua Caboclo Abel, s/n° – Bairro Antônio Bento
Valor Estimado: R\$ 195.813,91
Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 14:00hs, Tel.:(83) 3461-2299.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro
Documento TCE nº: [37718/19](#)
Número da Licitação: 00018/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para confecção/reparação de portões de ferros e outros dos diversos locais públicos do Município.
Data do Certame: 04/06/2019 às 09:15
Local do Certame: AV. FRANCISCO GOMES, 06 CENTRO - LOGRADOURO PB
Valor Estimado: R\$ 50.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba
Documento TCE nº: [37735/19](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Leilão
Tipo: Alienação
Objeto: A alienação para venda de bens móveis, em virtude da haver se tornados antieconômicos e inservíveis para o município, se tornando oneroso aos cofres públicos, com as suas permanências.
Data do Certame: 16/02/2017 às 10:00
Local do Certame: CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB
Valor Estimado: R\$ 13.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [37744/19](#)
Número da Licitação: 00041/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS
Data do Certame: 30/05/2019 às 10:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [37748/19](#)
Número da Licitação: 00042/2019



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS
Data do Certame: 30/05/2019 às 11:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [37751/19](#)
Número da Licitação: 00043/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ATRAVÉS DE EMISSORA DERADIOFUSÃO, EM TRANSMISSÃO AO VIVO
Data do Certame: 30/05/2019 às 13:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena
Documento TCE nº: [37761/19](#)
Número da Licitação: 00014/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de kits didáticos para melhoria de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática, com vistas à melhoria do desempenho de estudantes do ensino fundamental (anos iniciais e anos finais) na Prova Brasil, destinado ao atendimento da Secretaria de educação.
Data do Certame: 03/06/2019 às 09:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio
Documento TCE nº: [37765/19](#)
Número da Licitação: 00023/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E GENUÍNAS DESTINADAS A FROTA DE VEÍCULOS DESTA MUNICÍPIO
Data do Certame: 30/05/2019 às 10:00
Local do Certame: Sede Prefeitura de Riacho de Santo Antonio

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [37768/19](#)
Número da Licitação: 00011/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB.
Data do Certame: 03/06/2019 às 09:00
Local do Certame: RUA HORACIO NOBREGA, SN, BELO HORIZONTE, 1º ANDAR
Valor Estimado: R\$ 132.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas
Documento TCE nº: [37769/19](#)
Número da Licitação: 00013/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Execução de serviços de transportes de estudantes, com rotas diversas, conforme itinerário correspondente no Instrumento convocatório, serviços custeados pela Secretaria de Educação.
Data do Certame: 31/05/2019 às 09:00
Local do Certame: Rua do Comércio, 23, Centro, Duas Estradas-PB.
Valor Estimado: R\$ 15.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: [37770/19](#)
Número da Licitação: 00005/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE CEPILHO.
Data do Certame: 05/06/2019 às 08:30
Local do Certame: Rua Epiácio Pessoa, S/N - Centro, Areia/PB
Valor Estimado: R\$ 59.083,66

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [37773/19](#)
Número da Licitação: 10025/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL.
Data do Certame: 05/06/2019 às 08:45
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 21/03/2019:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: [20827/19](#)
Número da Licitação: 00004/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO, CME E UPR DO HOSPITAL E MATERNIDADE DE CUITÉ

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 17/04/2019:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: [28736/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS EDUCACIONAIS PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 07/05/2019:
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [32766/19](#)
Número da Licitação: 10019/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES – APARELHO DE ANESTESIA PARA O CHMGTB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 20/05/2019:
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia
Documento TCE nº: [37022/19](#)
Número da Licitação: 00042/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) OU JURÍDICA(S) PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DA SAÚDE DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 20/05/2019:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: [37029/19](#)
Número da Licitação: 00044/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de Pessoa(s) Física(s) ou Jurídica(s) para Prestação de Serviços de Assessoria Previdenciária, Informações de GFIP, RAIS, DIRF, DCTF da Prefeitura Municipal - Areia/PB.



Plano de Gestão Logística Sustentável do TCE/PB

AGOSTO/2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Plano de Gestão Logística Sustentável.



AGOSTO – 2018





Sumário

1. Introdução	3
2. Objetivos	4
3. Implementação e avaliação	5
4. Plano de Ação	6
5. Considerações finais	20
6. Referências	21
7. Colaboradores	22



1. Introdução

O presente **Plano de Gestão Logística Sustentável** pretende acompanhar a tendência das organizações públicas que buscam um modelo de gestão sustentável.

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, como órgão de controle externo, tem realizado a Auditoria Operacional em Saneamento Básico - Resíduos Sólidos Urbanos. Este trabalho tem o intuito de traçar um diagnóstico sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos no Estado da Paraíba, enfocando três eixos: grau de institucionalização da política, o modo de operacionalização do sistema e a disposição final.

No âmbito interno, a instituição tem em sua rotina a incorporação do projeto de responsabilidade socioambiental *Todos Por Um*. As primeiras ações foram realizadas em 2016, contudo, seu lançamento foi em janeiro de 2017 e sua reformulação em dezembro do mesmo ano, tendo em vista a inserção no Planejamento Estratégico do órgão.

O programa de sustentabilidade do TCE/PB já realizou algumas ações: colocação de temporizadores nas torneiras dos banheiros coletivos, aquisição de secador de mãos para os banheiros; entrega de sacolas e canecas; troca das lâmpadas por tipo LED; construção de mini usina fotovoltaica (já apresentou redução em 33% a conta de luz do TCE); a implantação semanal de uma feira com produtores de orgânicos; reuso de água de chuva e eliminação de papel com o processo da digitalização.

Com o objetivo de fortalecer e instituir de forma sistemática essa responsabilidade socioambiental, o TCE/PB busca esforços para elaborar o Plano de Gestão Logística Sustentável, com lastro nas orientações da Instrução Normativa Nº 10, de 10/11/2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, que estabelece as regras para elaboração dos planos. A criação desta instrução normativa deu-se através do art. 16, Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, conforme observado no sítio do Ministério do Meio Ambiente.

O Projeto *Todos Por Um* do TCE/PB tem o objetivo de adotar a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), programa do Ministério do Meio Ambiente, para tanto formalizou a Comissão Gestora, por meio da Portaria nº 074/2018, com a tarefa de promover a sensibilização coletiva e ações embasadas em um prévio planejamento.

O presente Plano de Gestão Logística Sustentável é um instrumento de planejamento com objetivos e responsabilidades definidas, em que são identificadas ações, metas e prazos de execução.



2. Objetivos

Este Plano de Gestão Logística Sustentável (PLS) busca promover a cultura de responsabilidade socioambiental no TCE/PB com vistas aderir à agenda ambiental A3P. Para isto pretendemos organizar, mapear, aprimorar, consolidar e sistematizar as boas práticas de sustentabilidade já em andamento no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e apresentar diretrizes para novas ações. Tem como principais objetivos:

- a) Promover a sustentabilidade ambiental, econômica e social no âmbito do TCE/PB por meio do consumo consciente;
- b) Qualificar as instalações e as edificações do TCE/PB para melhor utilização e aproveitamento dos recursos naturais;
- c) Estabelecer parcerias, visando à reciclagem de resíduos e à destinação ambientalmente correta;
- d) Promover a qualidade de vida no ambiente do trabalho;
- e) Promover campanhas de divulgação interna e capacitação para a conscientização da responsabilidade socioambiental dos servidores;
- f) Promover a adoção de práticas ambientalmente eficientes.



3. Implementação e avaliação

Cabe à Comissão Gestora do Projeto *Todos Por Um*, constituída pela Portaria nº 074, de 12 de abril de 2018, elaborar do Plano de Gestão Logística Sustentável, monitorar as ações implantadas e revisar periodicamente o conteúdo do PLS.

O PLS será submetido e aprovado pelo Presidente do Tribunal, em seguida deverá ser divulgado mediante portaria, publicada no diário eletrônico e no Portal <http://tce.pb.gov.br/>.

Os indicadores dos recursos naturais e de insumos consumidos apontados no Diagnóstico de Sustentabilidade será uma referência para a avaliação periódica deste PLS.



4. Plano de Ação

O Plano de Ação referente ao PLS do TCE/PB está estruturado em 6 eixos temáticos, com seus respectivos temas e objetivos, que abordam desde o consumo de materiais até a construção de imóveis. Para cada tema, são propostos objetivos a serem atingidos, conforme apresentado a seguir.



Eixos	Temas	Objetivos
1 Consumo de Recursos Naturais e Insumos	Consumo de papel A4	Promover a sustentabilidade ambiental, econômica e social no âmbito do TCE/PB por meio do consumo consciente.
	Consumo de copos descartáveis	
	Eficiência energética	Qualificar as instalações e as edificações do TCE/PB para melhor utilização e aproveitamento dos recursos naturais
	Eficiência no consumo de água	
2 Gerenciamento de Resíduos Sólidos	Coleta seletiva de resíduos	Estabelecer parcerias, visando à reciclagem de resíduos e à destinação ambientalmente correta.
	Coleta, descarte e reciclagem de bens inservíveis.	
	Desfazimento de bens obsoletos e inutilizados.	
3 Qualidade de Vida no Ambiente de Trabalho	Valorizar a saúde física e psíquica do servidor	Promover a qualidade de vida no ambiente do trabalho.
4 Sensibilização e Capacitação de Servidores	Sensibilizar Capacitar	Promover campanhas de divulgação interna e capacitação para a conscientização da responsabilidade socioambiental dos servidores.
5 Contratações Públicas Sustentáveis	Contratações públicas sustentáveis e bens adquiridos	Aprimorar os processos de compras e contratações, com vistas ao desenvolvimento de especificações para aquisição de bens, serviços e projetos pautados por critérios de sustentabilidade ambiental.
6 Construções Públicas Sustentáveis	Construções sustentáveis	Promover a adoção de práticas ambientalmente eficientes.



De acordo com os eixos do A3P e considerando os objetivos e temas definidos, apresentamos a seguir as ações a serem implementadas.

Tema 1: Consumo de papel A4.					
Objetivo: Reduzir o consumo de papel A4.					
Meta: 1. Reduzir o consumo anual de resmas de papel A4 em 30% até dezembro de 2020.					
Item	Ação	Responsável	Início	Conclusão	Observações
1	Mapear do consumo de papel A4.	DIAD	Agosto/2018	Setembro/2018	Em relação ao consumo do exercício de 2017.
2	Sensibilizar os servidores.	ASCOM/Agência Júnior IESP	Outubro/2018	Novembro/2020	
3	Reduzir a demanda de materiais de expediente, resmas de papel.	DIAD	Outubro/2018	Novembro/2020	
4	Aperfeiçoar o procedimento de tramitação eletrônica documental interna.	ASTECC	Outubro/2018	Novembro/2020	
5	Configurar as impressoras para padrão de impressão em frente e verso.	ASTECC	Outubro/2018	Novembro/2018	
6	Promover a reutilização do papel A4, antes do envio para reciclagem.	DIAD	Outubro/2018	Novembro /2020	
7	Disponibilizar nos setores coletores específicos para papel A4.	DIAD	Outubro/2018	Novembro /2020	
8	Readequar o procedimento de utilização da máquina trituradora de papeis e documentos destinados a reciclagem.	DIAD	Outubro/2018	Novembro/2020	-



Tema 2: Consumo de copos descartáveis.

Objetivo: Promover o desuso de copos descartáveis.

Meta: Propor o consumo sustentável de copos descartáveis no TCE/PB até dezembro de 2020.

Item	Ação	Responsável	Início	Conclusão	Observações
1	Mapear o consumo de copos descartáveis.	DIAD	Agosto/2018	Outubro/2018	Em relação ao consumo do exercício de 2017.
2	Sensibilizar os servidores - Campanha adote a caneca <i>Todos Por Um</i> ou uma garrafinha reutilizável.	ASCOM/ Agência Júnior IESP	Outubro/2018	Novembro/2020	
3	Propor a utilização de copos descartáveis oriundos de fontes sustentáveis.	DIAD	Outubro/2018	Novembro/2018	
4	Reduzir disponibilidade de copos descartáveis para os servidores, mantendo apenas nos ambientes imprescindíveis.	DIAD	Outubro/2018	Novembro/2020	



Tema 3: Eficiência energética

Objetivo: Implementar nas instalações TCE/PB equipamentos com foco em eficiência energética e promover o consumo racional.

Metas: Reduzir o consumo anual de energia elétrica no TCE/PB em 30%, até dezembro de 2020.

Item	Ação	Responsável	Início	Conclusão	Observações
1	Mapear do consumo de energia elétrica.	DIAD	Agosto/2018	Setembro/2018	Em relação ao consumo do exercício de 2017.
2	Sensibilizar os servidores sobre o consumo consciente de energia.	ASCOM/Agencia Júnior IESP	Outubro/2018	Novembro/2020	
3	Realizar o acompanhamento do consumo de energia.	DIAD	Janeiro/2018	Novembro/2020	
4	Instalar equipamentos de ar condicionado eficientes e inteligentes.	DIAD	Junho/2018	Novembro/2018	
5	Identificar outras formas de uso racional de energia elétrica.	DIAD	Outubro/2018	Novembro/2020	



Tema 4: Eficiência no consumo de água

Objetivo: Promover consumo consciente.

Metas: Reduzir o consumo anual de água no TCE/PB em 30%, até dezembro de 2020.

Item	Ação	Responsável	Início	Conclusão	Observações
1	Mapear o consumo de água no TCE/PB.	DIAD	Agosto/2018	Setembro/2018	Em relação ao consumo do exercício de 2017.
2	Sensibilizar servidores quanto ao consumo de água.	ASCOM/Agência Júnior IESP	Outubro/2018	Novembro/2018	
3	Realizar acompanhamento do consumo de água.	DIAD	Janeiro/2018	Novembro/2020	
4	Propor instalação hidro sanitárias mais econômicas: torneiras com temporizadores.	DIAD	Janeiro/2018	Novembro/2020	
5	Monitorar a regulagem dos temporizadores das torneiras.	DIAD	Janeiro/2018	Novembro/2018	
6	Propor a instalação de arejadores nas torneiras.	DIAD	Outubro/2018	Novembro/2018	
7	Ampliar o sistema de captação, armazenamento e utilização de água provenientes das chuvas para reutilização.	DIAD	Julho/2018	Novembro/2018	
8	Buscar eficiência nos serviços de manutenção das instalações hidráulicas.	DIAD	Janeiro/2018	Novembro/2020	



Tema 4: Eficiência no consumo de água					
Objetivo: Promover consumo consciente.					
Metas: Reduzir o consumo anual de água no TCE/PB em 30%, até dezembro de 2020.					
9	Desenvolver projetos para captação e reaproveitamento da água de cotejamento dos ar-condicionado.	DIAD	Março 2019	Novembro/2020	



Tema 5: Coleta Seletiva de Resíduos

Objetivo: Promover a destinação sustentável dos resíduos sólidos gerados no âmbito do TCE/PB.

Metas: Implantar o programa de Coleta Seletiva Solidária no TCE/PB até dezembro de 2020.

Item	Ação	Responsável	Início	Conclusão	Observações
1	Firmar parceria para a elaboração do plano de gestão de resíduos.	Comissão de sustentabilidade	Agosto/2018	Novembro/2018	
2	Elaborar o plano de gestão de resíduos.	Comissão de sustentabilidade	Outubro/2018	Novembro/2018	
3	Implementar as práticas de coleta seletiva solidária.	DIAD	Outubro/2018	Novembro/2018	
4	Assinar Termo de Compromisso com as cooperativas de catadores locais.	Presidente	Outubro/2018	Outubro/2018	
5	Acompanhar a implantação das práticas de coleta seletiva solidário.	Comissão de sustentabilidade.	Outubro/2018	Novembro/2020	
6	Adquirir lixeiras do tipo dispensador para copo descartável.	DIAD	Setembro/2018	Outubro/2018	
7	Instalar as lixeiras do tipo dispensador para copo descartável.	DIAD	Outubro/2018	Novembro/2019	
8	Disponibilizar nos setores coletores específicos para papel A4.	DIAD	Outubro/2018	Novembro/2020	



Tema 6: Práticas de desfazimento pelo TCE/PB.

Objetivo: Promover a destinação sustentável dos bens inservíveis.

Metas: Desenvolver uma prática de desfazimento de bens móveis obsoletos e inservíveis no TCE/PB até dezembro de 2020.

Item	Ação	Responsável	Início	Conclusão	Observações
1	Elaborar um procedimento operacional padrão para desfazimento dos bens inservíveis.	DIAD	Fevereiro/2019	Novembro/2019	
2	Aprovar o procedimento operacional padrão.	DIREG	Janeiro/2020	Janeiro/2020	
3	Implantar a prática de desfazimento dos bens móveis obsoletos e inservíveis.	DIAD	Fevereiro/2020	Novembro/2020	
4	Acompanhar a implantação das práticas de desfazimento dos bens obsoletos e inservíveis	DIAD/COMISSÃO DE SUSTENTABILIDADE	Fevereiro/2019	Novembro/2020	



Tema 7: Valorizar a saúde física e psíquica do servidor

Objetivo: Promover o bem estar do servidor do TCE/PB.

Metas: Elaborar um plano para promoção de bem estar do servidor do TCE/PB até dezembro de 2020.

Item	Ação	Responsável	Início	Conclusão	Observações
1	Dar continuidade as ações de saúde e bem estar, indicadas no diagnóstico.	DERH	Janeiro/2018	Novembro/2020	Em relação as ações realizadas no exercício de 2017.
2	Realizar melhorias na estrutura física da feira de produtos orgânicos.	DIAD	Outubro/2018	Novembro/2018	
3	Elaborar projeto do Espaço Verde de Convivência	DIAD	Agosto/2018	Setembro/2018	
4	Executar projeto do Espaço Verde de Convivência.	DIAD	Setembro/2018	Novembro/2018	



Tema 8: Sensibilização, capacitação e comunicação interna.

Objetivo: Sensibilizar e Capacitar servidores do TCE/PB em educação ambiental.

Meta: Elaborar capacitação em educação ambiental para os servidores do TCE/PB até dezembro de 2020.

Item	Ação	Responsável	Início	Conclusão	Observações
1	Propor a capacitação da A3P no TCE-PB.	Comissão de sustentabilidade	Novembro/2018	Novembro/2018	
2	Exibir nos canais de informação TVs e nas Redes Sociais, as mídias digitais produzidas pela Agência Júnior do IESP para o projeto Todos Por Um.	ASCOM/Agência Júnior de Publicidade IESP	Outubro/2018	Novembro/2020	
3	Divulgação mensal de matéria jornalística sobre as ações sustentáveis implementadas pelo TCE-PB.	ASCOM	Novembro/2018	Novembro/2020	
4	Adquirir canecas sustentáveis.	DIAD	Outubro/2018	Novembro/2018	
5	Distribuir as canecas entre os servidores do TCE/PB.	Comissão de sustentabilidade	Novembro/2018	Novembro/2018	
6	Realizar capacitação para os servidores do TCE/PB.	ECOSIL	Setembro/2018	Novembro/2020	
7	Celebrar as datas comemorativas relacionadas à sustentabilidade para promover a sensibilização dos	ECOSIL/Comissão de Sustentabilidade	Outubro/2018	Novembro/2020	



Tema 8: Sensibilização, capacitação e comunicação interna.

Objetivo: Sensibilizar e Capacitar servidores do TCE/PB em educação ambiental.

Meta: Elaborar capacitação em educação ambiental para os servidores do TCE/PB até dezembro de 2020.

servidores.					
-------------	--	--	--	--	--

Tema 9: Revisão de contratos de serviço de limpeza e conservação.

Objetivo: Implementar práticas sustentáveis de consumo de materiais e de racionalização de recursos no desenvolvimento dos serviços de limpeza e conservação.

Metas: Implementar cláusulas específicas sobre critérios de sustentabilidade ambiental e segurança do trabalho em 100% dos contratos de terceirização de serviços de limpeza e conservação do TCE/PB até dezembro de 2020.

Item	Ação	Responsável	Início	Conclusão	Observações
1	Revisar as especificações técnicas e do escopo dos contratos de terceirização de serviços de limpeza e conservação.	DIAD	Março/ 2019	Novembro/2019	
2	Propor as alterações para adequar os contratos aos critérios do PLS do TCE/PB	DIAD	Março/2019	Novembro/2019	
3	Aprovar as alterações dos contratos revisados.	Presidente	Novembro/2019	Novembro/2019	



4	Implantar as alterações dos contratos de serviço de limpeza e conservação.	DIAD	Janeiro/2020	Novembro/2020	
---	--	------	--------------	---------------	--



Tema 10: Construções públicas sustentáveis

Objetivo: Promover a adoção de um conjunto de técnicas com solução ambientalmente sustentáveis.

Metas: Executar os projetos de soluções ambientalmente sustentável para o TCE/PB até dezembro de 2020.

Item	Ação	Responsável	Início	Conclusão	Observações
1	Elaborar projeto de acessibilidade	DIREG/DIAD	Janeiro/2018	Setembro/2018	
2	Executar reformas de acessibilidade.	DIREG/DIAD	Julho/2018	Novembro/2018	
3	Elaborar o projeto do bicicletário	DIREG	Agosto/2018	Setembro/2018	
4	Executar o projeto do bicicletário.	DIAD	Outubro/2018	Novembro/2018	



5. Considerações finais

O presente Plano de Gestão Logística Sustentável permitirá ao Tribunal dar o seu próprio exemplo, no que tange ao estabelecimento de práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos e processos na Administração Pública. Pretende-se por meio da adesão do programa A3P, do Ministério do Meio Ambiente buscar uma gestão ambiental eficiente e ser uma referência para a gestão da administração pública no Estado da Paraíba.



6. Referências

Constituição Federal/88. Título VII, da Ordem Social, Capítulo VI, do Meio Ambiente, Artigo 225.

BRASIL. *Decreto Presidencial nº 5.940*, de 25 de outubro de 2006. Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública [...], e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5940.htm>. Acesso em: 20 mar. 2018.

_____. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão. *Instrução Normativa nº 01*, de 19 de janeiro de 2010. Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/legislacaoDetalhe.asp?ctdCod=295>>. Acesso em: 4 abr. 2018.

_____. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão. *Instrução Normativa nº 10*, de 12 de novembro de 2012. Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável [...], e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Legislacao/Instrucao_Normativa/121114_IN10.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2018.

_____. *Lei nº 12.305*, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20072010/2010/lei/112305.htm>. Acesso em: 20 mar. 2018.

_____. *Decreto nº 7.746*, de 5 de junho de 2012. Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, [...], e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm>. Acesso em: 21 fev. 2018.

PARAÍBA. *Lei Estadual nº 9293/2010*, de 22 de dezembro de 2010. Institui o programa de beneficiamento de associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis da paraíba com a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.al.pb.leg.br/leis-estaduais>>. Acesso em: 09 ago. 2018



7. Colaboradores

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Raimar Redoval de Melo (Diretor Executivo Geral)

Karoly de Tatrai Hiluey Agra (Diretor Administrativo)

Humberto Carlos Gurgel (Assessor Técnico da Presidência)

Francisco Pordeus de Souza (Assessor Técnico Planejamento Estratégico)

Arturo Felinto (Professor da UFPB e consultor em Planejamento Estratégico)

Ana Lúcia Carvalho (Professora da UEPB e consultora em Planejamento Estratégico)

MEMBROS DA COMISSÃO GESTORA

Ana Márcia Batista Alves

Marcela Magna Duarte

Lúcia Patrícia de Souza Araújo

Rosinaldo José da Silva

José Neto Amâncio de Lima

Erivalter Fernandes Miguel

Anderson Souza de Lima

Marcela Oliveira Cunha Lima Cruz

Carla Vilar Cunha Lima

Humberto Carlos Gurgel



Geisa Maria da Silva

